



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

— • —  
DECRETO LEGISLATIVO N°. 11

Autoriza a compra de um trator de esteira, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, um (1) trator de esteira, marca UTB-S650, de propriedade rumena, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr. \$ 94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular recursos provenientes do Imposto sobre circulação de Mercadorias (ICM), até o limite de Cr. \$81.566,52 (CITENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para fazer face às despesas autorizadas por esta legislação.-

Artigo 3º. - Para o exercício de 1971, poderá o Prefeito Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr. \$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Artigo 4º. - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Decreto.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgando procuração à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco ou órgão pagador, da verba destinada ao contrato da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º..

Artigo 6º. - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.-

Artigo 7º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 06 de abril de 1971.-

*R. Jesus*  
RAIMUNDO DE JESUS  
Presidente da Câmara

*J. Lisboa Macêdo*  
JOAO LISBOA DE MACEDO  
Primeiro Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. nº 076/71

Em, 3 de abril de 1.971

De: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Nesta

Assunto: Autorização para aquisição de trator

Anexo: Um (1) Ante-Projeto de Lei.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Excia., a fim de solicitar dessa Egregia Casa, autorização para que este Executivo possa adquirir da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso / (CODEMAT) um dos tratores U T B - S - 650, que àquela companhia está financiando em sete anos.

Em se tratando de uma excepcional oportunidade e tendo em vista que este Executivo já foi chamado para assinatura de respetivo contrato, solicite de V.Excia., estudar a viabilidade da apreciação e aprovação deste Ante-Projeto de Lei até o dia 10 do corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os meus protesto da mais elevada estima e consideração.

AMYNTAS MONACO  
PREFEITO MUNICIPAL;

3/4/71



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

I  
X  
LEI Nº

=====

AMYNTHAS MÔNACO, Prefeito Municipal de Ladário  
Estado de Mato Grosso, usando das atribuições/  
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal , decretou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado /  
a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS  
SO - CODEMAT - Hum (1) Trator de Esteira, Marca UTB-S650, de pro  
cedência RUMENA, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr\$  
94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEI  
ROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado /  
a vincular recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de  
Mercadorias - ICM - até o limite de Cr\$ 81.566,52 (OITENTA E UM /  
MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CEN  
TAVOS), para fazer face as despesas autorizadas por esta lei;

ARTIGO 3º - Para o exercício de 1.971, poderá o Prefeito  
Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr\$  
20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 4º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão/  
as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos  
em decorrência da Presente Lei;

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgado pro  
curação à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para rece  
ber junto ao BANCO ou Órgão pagador, da verba destinada ao contra  
to da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º

Continuação .....



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

=====Continuação da LEI Nº=====

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por contas de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral/ do Município para o corrente exercício.

**ARTIGO 7º** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 03 de abril de 1.971

---

AMYNTHAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/71

Referência: Ofício nº.076/71, de 03/04/1971, do Executivo.-

"Autoriza a compra de um trator de esteira, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT".

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --- CODEMAT, um (1) trator de esteira, marca UTB-S650, de procedência rumena, financiado em sete (7) anos, pelo valor de Cr\$ 94.134,56 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular recursos provenientes do Impôsto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, até o limite de Cr\$81.566,52 (OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para fazer face às despesas autorizadas por esta legislação.

Artigo 3º. - Para o exercício de 1971, poderá o Prefeito Municipal suplementar a dotação orçamentária até o limite de Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Artigo 4º. - Os Orçamentos Anuais do Município consignarão as dotações específicas para liquidação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Decreto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive outorgando procuração à CODEMAT em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco ou órgão pagador, da verba destinada ao contrato da aquisição do implemento a que se refere o Artigo 1º..

Artigo 6º. - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício.-

Artigo 7º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 03 - 04 - 1971.-

JOÃO LISBOA DE MACEDO  
1º. Secretário.-

TRAMITAÇÃO

1. À Secretaria para processar.
2. Seja convocada sessão extraordinária, para hoje, às \_\_\_\_ hs., a fim de ser distribuído na Ordem do Dia.

Presidente

1. Dado na Sessão Extraordinária das \_\_\_\_ hs., de hoje, dia 03/04/71
2. As Comissões Permanentes da Casa, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado relator o Vereador João Lisboa de Macêdo.
3. Seja convocada uma Sessão Extraordinária, para o dia \_\_\_\_ , às \_\_\_\_ horas, para os devidos fins.-

Em 03/04/1971.-



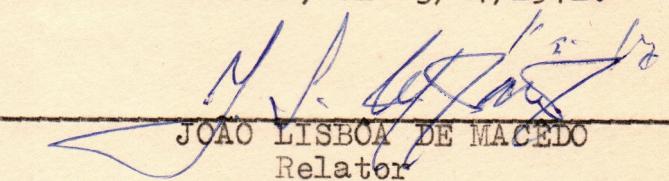
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

— • —  
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER EM CONJUNTO EMITIDO SÔBRE O PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº. 05/71 - Of.nº.076, de 03/04/1971, do Executivo.-

1. Examinando a presente matéria, opinamos por sua aprovação, uma vez que não contraria nenhum preceito legal e constitucional e o investimento é de grande utilidade para o nosso Município.-

Sala das Sessões, em 03/04/1971.-

  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
Relator

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO  
Membro

VALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Membro